



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em cordial visita, apresento a Vossa Excelência, para que submeta a seus dignos pares, Projeto de Lei que altera o art. 1º da Lei Municipal nº 1.290/2001.

Como se sabe, referido diploma normativo autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar convênios de cooperação com escolas públicas e particulares deste município. Ocorre que, em seu art. 1º, a Lei Municipal contemplou apenas e tão somente a possibilidade de celebração desses convênios com vistas a atender demandas do ensino fundamental e do ensino médio, excluindo a educação infantil

Trata-se, portanto, de necessária alteração legislativa, tendo em vista que a Lei Federal nº 9.394/96 (LDB) passou a estruturar a Educação Básica de forma a englobar não só o ensino fundamental e o ensino médio, mas também a educação infantil, que, merece ser urgentemente acobertada pelo manto da Lei Municipal nº 1.290/2001.

Com efeito, o art. 6º da CR/88 estabelece a educação como um direito social, estipulando ainda a Carta Magna ser ela de responsabilidade concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Nessas condições, e. Edis, para contribuir com a busca de solução para essa situação antagonista, apontada por muitas pessoas e entidades, apresentamos o presente projeto de lei. O objetivo nada mais é do que ampliar o leque de atuações deste Município no fomento à educação, conforme determina a LDB.

Então, contando, desde já, com o apoio dessa Ilustre Casa de Leis à presente iniciativa, envio a presente mensagem ao tempo em que renovo protestos de grande estima e elevado apreço.

Ouro Branco, 07 de Fevereiro de 2017.

Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI Nº 06, DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL 1290/2001.

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º. O art. 1º da Lei 1.290/2001 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Educação, autorizado a assinar convênio de cooperação mútua com escolas públicas e particulares do município, objetivando a conjugação de esforços, recursos humanos, materiais e organizacionais, para atendimento à demanda escolar da educação básica, assim conceituada nos termos da Lei Federal nº 9.394/96.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Ouro Branco, 24 de Janeiro de 2017

Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal

Alex da Silva Alvarenga
Procurador Geral

Kátia Stelamares Furtado Gomes
Secretária Municipal de Educação